

LEI N.º 135/2002

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

**Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei.**

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V- apreciar e aprovar critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação aos recursos;
- VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII- aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito municipal;

- VIII- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI- zelar pela efetivação dos sistema descentralizado e participativo da assistência social;
- XII- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36953-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII- Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

- I- Do Governo Municipal
- a) 1(um) representante da secretaria de Assistência Social ;
 - b) 1(um) representante do órgão de Educação;
 - c) 1(um) representante do órgão da Saúde;
 - d) 1(um) representante do órgão de finanças.
- II- Representante da Sociedade Civil
- a) 1(um) representante de entidade de atendimento à criança e adolescente;
 - b) 1(um) representante de entidades de atendimento à Terceira Idade;
 - c) 1(um) representante de entidades 'a pessoa portadora de deficiência;
 - d) 1(um) representante de usuários(Associação, Conselhos Comunitários, Sindicatos, etc.) e Trabalhadores da Área.

§1º Cada Titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes que tratam os incisos II, do presente artigo não será inferior á metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art.5º - A atividade dos membros Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II- os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelo respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou a 5 reuniões intercaladas;
- III- os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- cada membro Titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36953-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- V- as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções;
- VI- o Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares;
- VII- o processo eleitoral da área não governamental se fará através do foro único: quando os representantes são eleitos em assembleias ou conferências;
- VIII- o período de mandato dos Conselheiros será de dois anos podendo haver uma única recondução.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art 8º – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

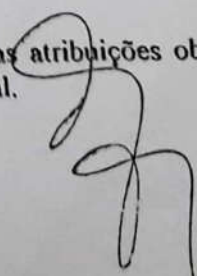
- I- consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assegurar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art. 9º – Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º – O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º – A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36953-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º – Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 063/99 de 01.03.1999.

Prefeitura Municipal de Taparuba-MG, 08 de novembro de 2002.


PAULO SÉRGIO REIS LADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL